



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Contas

Portaria nº 03, de 27 de fevereiro de 2018.

Altera a Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre o disciplinamento das Coordenadorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

Considerando a necessidade de ajustes para a operacionalização das Coordenadorias.

Considerando que todas as Procuradorias estão envolvidas com as Coordenadorias.

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 1º da Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§4º. A Diretoria do Ministério Público de Contas-DIMP repassará os documentos referentes às Coordenadorias para o Núcleo de Suporte às Coordenadorias, ligado diretamente à Procuradoria-Geral de Contas, que será responsável pelo encaminhamento das respostas e das demandas às Procuradorias envolvidas naquela Coordenadoria.

§ 5º. Em não existindo regramento interno na Coordenadoria, os feitos em comento serão encaminhados por sistema de rodízio, com distribuição automática e equitativa entre as Procuradorias envolvidas.

§6º. Todos os documentos e as notícias serão digitalizados pelo Núcleo de Suporte às Coordenadorias e enviados por meio do SPEDE às Procuradorias vinculadas à Coordenadorias.”

Art. 2º. O Art. 6º da Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Não haverá compensação das atividades desenvolvidas por meio das Coordenadorias.”

Art. 3º. O Art. 10 da Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.10.....

Parágrafo único. Os procedimentos internos já iniciados por uma Coordenadoria permanecem com as Procuradorias vinculadas daquele exercício.”

Art. 4º. O Art. 11 da Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Nos retornos dos processos originados pelas Coordenadorias para o exercício 2018 e seguintes, o feito retornará para apreciação da Coordenadoria.

Parágrafo único. A DIMP, ao efetuar a distribuição desses processos, observará rodízio de atuação entre as Procuradorias envolvidas na Coordenadoria.”

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.


Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral de Contas